

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.914, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Serra Talhada I Energia SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Serra Talhada - Bom Nome, localizada no estado de Pernambuco.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa Aneel nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.001426/2021-17, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Serra Talhada I Energia SPE Ltda., autorizada conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.249](#), nº [9.250](#) e nº [9.251](#), de 29 de setembro de 2020, a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura, necessária à passagem da Linha de Transmissão Serra Talhada – Bom Nome, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 7,55 (sete vírgula cinquenta e cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Serra Talhada à Subestação Bom Nome, localizada nos municípios de Serra Talhada e São José do Belmonte, estado de Pernambuco.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001426/2021-17, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Serra Talhada I Energia SPE Ltda., autorizada conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.249](#), nº [9.250](#) e

nº [9.251](#), datadas de 29 de setembro de 2020, da ANEEL, a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Serra Talhada - Bom Nome, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) km de extensão, que interligará a Subestação Serra Talhada à Subestação Bom Nome, localizada nos municípios de Serra Talhada e São José do Belmonte, estado de Pernambuco. ([Redação dada pela REA ANEEL 10.685, de 28.09.2021](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001426/2021-17, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 10.685, de 28.09.2021](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a autorizada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a autorizada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa Aneel nº [919](#), de 23 de fevereiro de 2021;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública – DUP LT/LD</b>		
<b>UF</b>	<b>Código Município</b>	<b>Empreendimento</b>
PE	2613909	LT 230 kV Serra Talhada – Bom Nome
<b>Sistema de Referência</b>	<b>Fuso</b>	<b>Destinação</b>
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER-39)	Linhas de Transmissão
<b>Tipo de DUP</b>	<b>Área (hectares)</b>	<b>Responsável Técnico</b>
Servidão Administrativa	30,210000	Ricardo Gomes Dalrosso
<b>Nº ART/RRT correspondente</b>	<b>Largura Faixa (m)</b>	<b>Norma Utilizada para o cálculo</b>
11163110	40	NBR 5422
<b>Existe mais de uma largura de faixa?</b>	<b>Largura Faixa 2 (m)</b>	
Não		

<b>Vértice</b>	<b>Coordenada E (m)</b>	<b>Coordenada N (m)</b>
1	540919,52	9116023,34
2	540880,476	9116014,661
3	540875,996	9116034,824
4	540728,835	9116033,216
5	540725,12	9115589,225
6	540985,333	9115499,628
7	541225,453	9115392,854
8	541479,64	9115279,825
9	542134,298	9115252,728
10	542683,557	9115229,994
11	543242,498	9115221,976
12	543692,459	9115215,521
13	544192,409	9115208,35
14	544692,345	9115201,178
15	545210,4	9115193,747
16	545245,858	9114895,38
17	545286,509	9114559,085
18	545731,315	9114357,231
19	546105,907	9114187,24
20	546283,478	9114450,201
21	546470,441	9114727,149

<b>Vértice</b>	<b>Coordenada E (m)</b>	<b>Coordenada N (m)</b>
22	546512,353	9114790,086
23	546545,647	9114767,914
24	546503,664	9114704,872
25	546316,631	9114427,821
26	546120,147	9114136,852
27	545714,785	9114320,806
28	545249,497	9114531,955
29	545206,142	9114890,62
30	545174,812	9115154,253
31	544691,772	9115161,182
32	544191,835	9115168,354
33	543691,885	9115175,526
34	543241,924	9115181,98
35	542682,443	9115190,006
36	542132,643	9115212,763
37	541470,36	9115240,175
38	541209,2	9115356,304
39	540970,667	9115462,372
40	540684,88	9115560,775
41	540689,165	9116072,784
42	540908,004	9116075,176

#### ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD</b>		
<b>UF</b>	<b>Código Município</b>	<b>Empreendimento</b>
PE	2613909	LT 230 kV Serra Talhada - Bom Nome
<b>Sistema de Referência</b>	<b>Fuso</b>	<b>Destinação</b>
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Linhas de Transmissão
<b>Tipo de DUP</b>	<b>Área (hectares)</b>	<b>Responsável Técnico</b>
Servidão Administrativa	30,210000	Ricardo Gomes Dalrosso
<b>Nº ART/RRT correspondente</b>	<b>Largura Faixa (m)</b>	<b>Norma Utilizada para o cálculo</b>
11163110	40	NBR 5422

<b>Existe mais de uma largura de faixa?</b>	<b>Largura Faixa 2 (m)</b>	
Não		
<b>Vértice</b>	<b>Coordenada E (m)</b>	<b>Coordenada N (m)</b>
1	545.781.114	9.115.263.936
2	545.805.737	9.115.232.413
3	545.681.417	9.115.139.861
4	545.192.173	9.115.154.004
5	544.691.771	9.115.161.182
6	544.191.835	9.115.168.353
7	543.691.885	9.115.175.525
8	543.241.924	9.115.181.980
9	542.682.442	9.115.190.005
10	542.132.643	9.115.212.762
11	541.470.360	9.115.240.174
12	541.209.200	9.115.356.304
13	540.970.667	9.115.462.372
14	540.684.880	9.115.560.775
15	540.689.164	9.116.072.784
16	540.908.004	9.116.075.176
17	540.919.523	9.116.023.338
18	540.880.476	9.116.014.661
19	540.875.995	9.116.034.823
20	540.728.835	9.116.033.215
21	540.725.119	9.115.589.224
22	540.985.332	9.115.499.627
23	541.225.452	9.115.392.853
24	541.479.639	9.115.279.825
25	542.134.297	9.115.252.728
26	542.683.557	9.115.229.994
27	543.242.498	9.115.221.976
28	543.692.458	9.115.215.521
29	544.192.409	9.115.208.349
30	544.692.345	9.115.201.178
31	545.193.038	9.115.193.995
32	545.668.682	9.115.180.245

(Redação dada Pela REA ANEEL 10.685, de 28.09.2021)